ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

DE MANOEL VIANA LEI Nº 2.866 DE 30 DE JUNHO DE 2021

CERTIFICATION DE CONTROL DE CONTR	
CERTIFICO, que a presente esteve	Institui o Programa Jovem Aprender.
atixada no mural de publicaçãos es	
ALL THE PERSON ALL THE PERSON AND PROPERTY A	PREFEITO MUNICIPAL faco saher em
Onforma Art 23	, TILLILITO MONION AL, Taço Saber, em
disposto no artigo 56 i da dei Orgânica Municipal, que a	Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e
Promulgo a presente Lei.	

Art 1° Fica instituído no âmbito do Município de Manoel Viana, o Programa Municipal **JOVEM APRENDER**, que tem por objetivo ofertar estágios na administração pública municipal, dentro da sistemática pedagogia de qualificação e profissionalização dos jovens estudantes.

Art 2° Mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá ser proporcionado a estudantes, experiência prática na linha de sua formação, aceitando como estagiários alunos regularmente matriculados em instituição de ensino público ou privado, presencial ou à distância em curso de ensino superior, e de educação técnico profissionalizante, devidamente credenciado junto ao Ministério da Educação – MEC.

Art 3° O Programa Municipal JOVEM APRENDER seguirá os dispositivos legais estabelecido na Lei Municipal 2.433, de 21 fevereiro de 2017, que Dispõe sobre o Estágio de Estudante e órgãos da administração municipal.

Art. 4° São objetivos do Programa **JOVEM APRENDER**, entre outros:

I – desenvolvimento da cidadania;

II – aprendizagem com processo pedagógico;

III – desenvolvimento de competências e habilidades;

IV – adquirir experiência;

V – atenuar o impacto da passagem da vida de estudante para a vida de profissional;

VI – estimular o empreendedorismo.

Art. 5° O Executivo Municipal visando atingir os objetivos do programa, ofertará aos estagiários, treinamentos específicos nas diversas áreas do conhecimento, palestras, seminários e cursos.

§1° Visando o desenvolvimento cultural e profissional o Executivo poderá promover viagens técnicas, para outras cidades, eventos regionais e estaduais.

Art. 6° O Programa **JOVEM APRENDER**, será desenvolvido por todas a Secretarias Municipais e coordenado pela Secretaria de Governo, Planejamento, Industria e Comércio.

Art. 7° O Executivo Municipal entregará ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do aluno durante o período do estágio;

Art. 8° Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual 2018/2021, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021 e Lei do Orçamento Anual/2021, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

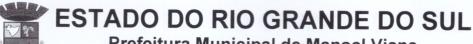
Manoel Viana, RS, 30 de junho de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

Considerando que o estágio trata-se das etapas mais importantes para a formação profissional do discente, visto que é através dessa atividade prática que o aluno tem oportunidade de entrar em contato direto com a sua realidade profissional, vivenciando na prática supervisionada experiências e situações reais da vida e do trabalho, permitindo a consolidação dos conteúdos e conceitos teóricos já aprendidos em sala de aula.

E na mesma linha, para os estudantes do ensino médio, serve também para demonstrar na prática como certas profissões desenvolve seus trabalhos, colaborando para os mesmos na hora de escolherem uma profissão.

Considerando a responsabilidade do executivo municipal como instituição pública, pois, deve buscar política voltadas a qualificação e especialização da mão de obra local, e nesse ponto que o projeto Jovem Aprender, visa alcançar seu objetivo. E também afastar qualquer olhar diferente desse, pois em hipótese alguma devemos considerar os estagiários apenas como mão de obra barata.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Manoel Viana, RS, 30 de junho de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS

Prefeito Municipal

